ACORDO DE COOPERAÇÃO CODEL/DCT/ESI Nº 002/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LONDRINA** E A **NEAR TELEMEDICINA LTDA**.

Considerando o interesse público na promoção do desenvolvimento do Município no que tange à promoção de projetos que contribuam para a melhoria de vida dos munícipes, conforme princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a seleção da solução inovadora abaixo, nos termos do Edital de Chamamento nº 02/2018, do Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL;

Considerando o interesse mútuo no estabelecimento de relações de cooperação entre o MUNICÍPIO DE LONDRINA e a NEAR TELEMEDICINA LTDA;

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, inscrito no CNPJ sob n.º 75.771.477/0001-70, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, 635, Londrina, Estado do Paraná, representado por seu prefeito Marcelo Belinati Martins e a Secretaria Municipal de Saúde, de um lado e a NEAR TELEMEDICINA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Senador Souza Naves, 771 - Loja 002, Bairro Centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 35.771.119/0002-23, neste ato representada por seu representante legal Diniz Raposo e Silva, doravante denominados ACORDANTES, celebram o presente Acordo de Cooperação, nos termos e condições a seguir:

Cláusula Primeira:

Constitui objeto deste Acordo a mútua cooperação técnica entre os ACORDANTES, visando implementar a solução inovadora selecionada no Edital de Chamamento nº 02/2018 do Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL, com o objetivo de contribuir no enfrentamento dos desafios da Administração Pública nas suas diversas atividades cotidianas, melhorando, assim, a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Parágrafo Único. É intenção dos ACORDANTES proverem os meios para a realização conjunta das seguintes atividades, a serem desenvolvidas em áreas de mútuo interesse:

1. Promover o mútuo desenvolvimento nas seguintes áreas, entre outras:
    1. Prestar serviço assistencial remoto em saúde por meio de plataforma online;
    2. Serviço de acolhimento e triagem em canal digital disponível 24h ininterruptas, com teleorientação realizada por profissional de saúde e, se necessário, encaminhamento para consulta emergencial ou para agendamento de atendimento virtual ou presencial com médico clínico geral ou profissional de saúde;
    3. Atendimento virtual realizado por profissionais de saúde fornecidos pela empresa, devidamente habilitados em seus respectivos conselhos de classe, utilizando protocolos clínicos baseados em evidência científica;
    4. Todos os atendimentos deverão ser devidamente registrados em prontuário clínico, conforme legislação vigente, em conformidade com os termos, condições, especificações e demais exigências que poderão ser exigidas pelas áreas técnicas da Secretaria de Saúde do Município;
    5. O Município de Londrina, por meio da Secretaria de Saúde deverá autorizar acesso aos dados CADE-SUS;
    6. Realizar reunião de alinhamento clínico entre a NEAR TELEMEDICINA e sua Equipe Técnica;
    7. Facultar à NEAR TELEMEDICINA a estratégia de comunicação social do Município;

8. Nomear, por parte da Secretaria, interlocutor para servir de elo de ligação entre a NEAR TELEMEDICINA e a Secretaria de Saúde;
9. Autorizar a NEAR TELEMEDICINA a realizar, às suas expensas e sempre em sintonia com a equipe da Secretaria de Saúde, campanha de divulgação do serviço realizado no Município, atendendo a toda a população, devendo ocorrer a partir do mês de junho;
10. A Secretaria de Saúde deverá fornecer declaração da realização do serviço – Atestado de Capacidade Técnica, dentro do estrito objeto apresentado e efetivamente realizado.

Cláusula Segunda:

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os ACORDANTES.

Cláusula Terceira:

Este Acordo entrará em vigor a partir de 15 de junho de 2022 e terá vigência pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro:

Excetuando-se a Cláusula Primeira, as demais cláusulas do presente termo poderão ser alteradas mediante manifestação expressa por escrito dos ACORDANTES, podendo, ainda, ser rescindido por vontade de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 01 (um) mês.

Cláusula Quarta:

Os ACORDANTES elegem o Foro da Comarca de Londrina como competente para dirimir quaisquer questões emergentes deste Acordo, quando não resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e conformes, os ACORDANTES assinam este instrumento, para todos os efeitos legais.

Londrina, 09 de junho de 2022.

Marcelo Belinati Martins
Prefeito do Município

Carlos Felippe Marcondes Machado
Secretaria Municipal de Saúde

Diniz Raposo e Silva
Near Telemedicina Ltda

Documento assinado eletronicamente por **diniz raposo e silva**, **Usuário Externo**, em 14/06/2022, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Felippe Marcondes Machado**, **Secretário Municipal de Saúde**, em 14/06/2022, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o

Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins**, **Prefeito do Município**, em 20/06/2022, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7915548** e o código CRC **D5E49795**.